



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI 3.356, DE
2015 (APENSADO: PL 5.323/2016).**

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para atribuir aos serviços de mototáxi as mesmas diretrizes gerais previstas para os serviços de táxi.

EMENDA Nº 01

Substitua-se a redação do art.12-A da Lei nº 12.587, de 2012, de que trata o art. 2º do PL:

“Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi ou de mototáxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

.....
§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

§ 4º A invalidez permanente do outorgado assegura a transferência do direito à exploração do serviço a seus sucessores legítimos.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2016.

Deputado JOÃO PAULO PAPA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.